PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE DIE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio, através de sua Comissão de Pregão, torna público, o aviso de adiamento "SINE DIE" da Sessão Pública que seria realizada no dia 24/03/2020 às 09:00 referente ao Pregão Presencial n° 011/2020, devido a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA RESPOSTA.

Cabo Frio - RJ, em 23/03/2020.

Eduardo Andrade da Cruz
CPL/SECSA
Mat.97611875
Pregoeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.216, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define outras medidas administrativas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a atual pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas adotadas pelo Município visando à prevenção do escalonamento potencial da transmissão do vírus COVID-19,
DECRETA:
Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais:
I – funcionar de 9 (nove) às 14 (quatorze) horas de forma ininterrupta;
II – fixar condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
V – implementar sistema de rodízio entre os servidores que não se enquadrem no grupo de risco, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal e na Secretaria Municipal de Ordem Pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados à população.
§ 1º O ingresso de pessoas nos prédios públicos será restrito, devendo haver prévia autorização do setor ao qual se dirige o cidadão e pelo tempo estritamente necessário ao atendimento.
§ 2º O rodízio de que trata inciso V deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas.
Art. 2° Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos processos administrativos que tramitam no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até o dia 20 de abril de 2020, exceto os relativos aos procedimentos licitatórios.
Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no **caput** deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá suspender os seguintes procedimentos:
I – cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e os autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;
II – os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – as consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os profissionais de saúde deverão ficar de prontidão para atuarem em qualquer unidade de saúde do Município de Cabo Frio, para combate a pandemia, a partir de convocação do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 4º Fica recomendado aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que prorroguem os contratos administrativos que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como o interesse da administração.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.218, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais previstos no art. 3º do Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020 deverão:
I - limitar a entrada de acesso ao público para atender, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal;
II – evitar aglomeração de pessoas no seu interior;
III - organizar as filas, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais previstos no art. 3º do Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020 ficam proibidos de manter locais para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras.
Art. 2º As agências bancárias deverão:
I - funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade de atendimento;
II – organizar as filas, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
III – evitar aglomerações;
IV – intensificar as ações de limpeza;
V – disponibilizar álcool em gel para seus clientes.
Art. 3º Não será permitida a abertura das lojas de conveniência.
Art. 4º Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem, as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas, os imóveis de alugueis de temporada e similares não poderão realizar novas hospedagens e/ou reservas, a partir da data de publicação deste Decreto.
§ 1º Os meios de hospedagens previstos no **caput** deste artigo deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suspender as atividades e desocupar as unidades habitacionais (quartos).
§ 2º Fica proibida a celebração de contrato de locação não residencial que permita a violação das normas de isolamento social estabelecidas com o objetivo de evitar a disseminação do COVID-19 (coronavirus).
Art. 5º Os estabelecimentos abaixo discriminados poderão se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus:
I – clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
II - laboratórios de exames clínicos e de imagem;
III - clínicas de vacinação;
II – clinicas veterinárias.
Parágrafo único. Os atendimentos nos estabelecimentos previstos no **caput** deste artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.
Art. 6º Fica permitido o atendimento de lavanderias para entrega e busca em domicílio.
Art. 7º Ficam paralisadas, temporariamente, todas os alvarás concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDESC).
Parágrafo único. Até o dia 27 de março de 2020, fica autorizada a desmobilização dos equipamentos e uso dos insumos nas obras cujos alvarás foram paralisados, desde que o contratante dos serviços observe o fornecimento e a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual pelos colaboradores, assim como as regras sanitárias para evitar a disseminação do coronavirus entre os mesmos.
Art. 8º Fica permitida a realização de eventos e reuniões publicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavirus.
Art. 9º Não será permitido o desembarque e/ou acesso de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o coronavirus no Município de Cabo Frio.
Art. 10. Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 6.202, de 13 de março de 2020; nº 6.205, de 16 de março de 2020; nº 6.210, de 19 de março de 2020; nº 6.211, de 19 de março de 2020, nº 6.214, de 20 de março de 2020 e nº 6.216, de 23 de março de 2020, para o dia 20 de abril de 2020.
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Galpão Comercial 511m2

ALUGO

Excelente localização: em frente ao Centro de Convenções. Esquina com a Av. B. Ampla área coberta, vestiário e escritórios em dois pavimentos. 100% legalizado.

Tel. (22) 9.9936-6669

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.215, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Designa os candidatos que concluíram o curso de formação de Guarda Municipal ao cargo de Agente de Trânsito.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 8719/2020,
CONSIDERANDO que compete a Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, nos termos do disposto no art. 80, VII, da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados e credenciados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Cabo Frio, para o exercício das atividades de fiscalização e operação de trânsito, os servidores estatutários do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, relacionados no Anexo Único deste Decreto, em aditamento à Relação anexa ao Decreto n° 6.163, de 7 de janeiro de 2020, e ao Decreto n° 6.187, de 17 de fevereiro de 2020.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 6.215, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

NOME	MARTÍCULA
Letícia Silva dos Santos	757587
Francisnanda da Silva e Souza Rodrigues	830065
Ricardo de Assis Maurício de Lima	757578
Edison Augusto da Cruz	757664

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.217, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Canal de Atendimento 0800 para informações sobre coronavírus.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Coronavírus pela Organização Mundial Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a necessidade de se informar a população sobre as formas de transmissão, sintomas e prevenção contra o Covid-19,
DECRETA:
Art. 1° Fica criado o Canal de Atendimento, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito municipal, destinado a prestação de esclarecimentos e informações sobre o coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará o Canal de Atendimento criado por este Decreto.
Art. 2° O Canal de Atendimento poderá ser acionado por meio de ligações telefônicas locais no âmbito do Município de Cabo Frio, originadas de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares.
Parágrafo único. O número 0800 022 1160 estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.
Art. 3° Caberá ao Canal de Atendimento:
I - orientar a população sobre as formas de transmissão do coronavírus;
II - informar sobre os sintomas da doença, diagnóstico e tratamento;
III – instruir sobre as medidas de prevenção.
Art. 4° O número 0800 022 1160 deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação e nas instalações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.219, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos certames licitatórios em decorrência do COVID-19, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as condições de excepcionalidade em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 6.241, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de prevenção e disseminação do COVID-19;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020 recomenda as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavirus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca dos contratos administrativos e licitações;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
CONSIDERANDO o Decerto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos, tendo seu em vista o caráter essencial e necessário aos administrados.
DECRETA:
Art. 1° As contratações de serviços e a aquisição de bens, adotarão em caráter de excepcionalidade os procedimentos previstos neste Decreto, enquanto perdurar a situação de pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Cabo Frio, cessando-se de pleno efeito assim que for declarada a suspensão do estado de exceção reconhecido pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Este Decreto se aplica tão somente aos processos licitatórios sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Compras e Licitações – COGECOL.
Art. 2° A retirada de editais somente se dará por meio do e-mail divulgado no respectivo Edital e demais avisos, qual seja, demat.pmcf@outlook.com.
§ 1º A solicitação do envio e edital importará expressamente na declaração da intenção de participação no respectivo certame, sendo desnecessária posterior ratificação, admitindo-se somente ao certame o titular identificado como remetente do e-mail solicitante.
§ 2º Tem-se como horário limite para o envio de solicitação através de e-mail aquele estabelecido por Decreto para o funcionamento Da Administração Pública Municipal.
Art. 3° As modalidades de pregão somente se darão por meio de pregão eletrônico.
Art. 4º Nas modalidades Convite; Tomada de Preços e Concorrência, os envelopes serão entregues no dia e hora marcados pelo edital para a Comissão de Licitação que estará reunida para a recepção dos mesmos, consoante permissivos da Lei nº 8.666/93, sendo exarado o respectivo recebimento.
Art. 5º Com o recebimento dos envelopes, a análise da Comissão será procedida de maneira interna, sendo a decisão dada com visibilidade em Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. A decisão quanto a análise da conformidade dos envelopes deverá ser proferida em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos mesmos, devendo o participante ser comunicado da decisão através do mesmo e-mail utilizado quando da solicitação, não obstante a comunicação a ser feita pelo veículo oficial, na forma em que estabelecido no caput deste artigo.
Art. 6º Os prazos recursais, bem como para contrarrazões, se iniciarão a partir da visibilidade dada pela Comissão Permanente de Licitações por meio do Diário Oficial do Município.
Art. 7º Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento, deverá ser interposto junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário entre as 9:00 hs e as 14:00 hs, que os remeterá para a COGECOL para tramitação e análise.
Art. 8º As protocolizações fora do horário de funcionamento do Protocolo Geral serão tidas por intempestivos e/ou desertos e não serão admitidos que o sejam junto à COGECOL ou suas Comissões.
Art. 9º Os processos administrativos pertinentes aos atos licitatórios abrangidos por este Decreto deverão ser instruídos com relatório fotográfico que comprove a devida visibilidade para os certames licitatórios.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020, publicado na edição nº 4825, de 21 a 23/2/2020,
Onde se lê:
Art. 3° A suspenção a que se refere o art. 3° deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
Leia-se:
Art. 3° A suspenção a que se refere o art. 2° deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

---

enel

DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A **ENEL** avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Dia: 27/03/2020

Horário	Endereço	N° Deslig.
	CONCEIÇÃO DE MACABU	
12:00 às 16:00	Estrada Alto Monte Cristo - Piteira - São Domingos - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Estrada Feem A. Piabas - Piteira - São Domingos - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Fazenda dos Piabas - Piteira - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Rua São Domingos - São Domingos - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Vale São Pedro - Piteira - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Rua Domingos F. Tavares - Centro - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Rua Vertente Piabas - Piabas - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Sítio São Pedro - Piteira - Conceição de Macabu	12980783
12:00 às 16:00	Sítio Barroco - Piteira - Conceição de Macabu	12980783
	RIO DAS OSTRAS	
12:00 às 16:00	Alameda do Abricó - Rua Santa Catarina - Cidade Praiana - Rio das Ostras	10822063
12:00 às 16:00	Rodovia Amaral Peixoto - Ciddade Praiana - Centro - Rio das Ostras	10822063
12:00 às 16:00	Rua Alagoas - Cidade Praiana - Rio das Ostras	10822063
12:00 às 16:00	Rua Amapá - Abreco - Rio das Ostras	10822063
12:00 às 16:00	Rua Nossa Senhora do Perétuo Socorro - Abreco - Rio das Ostras	10822063
12:00 às 16:00	Rua Sergipe - Praiana - Abreco - Rio das Ostras	10822063

Seja qual for sua energia, acredite nela. Enel.

CONVOCAÇÃO PARA POC.

A Prefeitura do Município de Cabo Frio, através de sua Comissão de Licitações, vem por meio deste, ***COMUNICAR*** a V. Sa. que com referência ao **PROCESSO Nº 36049/2019– PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/CPL-SEMUSA/2020**, que estamos **CONVOCANDO** a empresa **ECO – EMPRESA de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda**, empresa classificada e habilitada, para apresentar a amostra da **SOLUÇÃO INTEGRADA PARA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES DE SAÚDE**, nos termos estabelecidos do item 23.6.1 do edital, conforme a presente convocação, a qual encontra-se disponibilizada no site https://cabofrio.rj.gov.br.

A apresentação ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: R. Fagundes Varela, 97
25/03/2020 as 14 horas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

O Departamento de Compras e Licitação do município de Carapebus/RJ convoca as empresas interessadas em fornecer, via **contratação direta (emergencial)**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMPREENDENDO: ÓCULOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL; PRO-PÉ DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO NA BOCA E NA SOLA, COR BRANCA (PACOTE COM 100 PARES); TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA TNT TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES); MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COM TRIPLA CAMADA, TNT, MODELO ELÁSTICO, COR BRANCA, NÃO ESTÉRIL (CX COM 100 UNIDADES); MÁSCARA N.95, NÃO ESTÉRIL, TNT, COM 06 CAMADAS, ATÓXICA E APIROGÊNICA, COR AZUL, DESCARTÁVEL; CAPOTE/AVENTAL MANGA LONGA BRANCO DESCARTÁVEL EM TNT.

Prazo para apresentação das propostas até às 23h:59m do dia 27 de março de 2020. instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: gerco@carapebus.rj.gov.br ou licitacao@carapebus.rj.gov.br

MARLEN J PINTO BORBA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PORTARIA
029/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais; Considerando as novas atualizações sobre o avanço do coronavírus (Covid-19) no país; Considerando os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de esta ser uma cidade de grande fluxo de pessoas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Adotar, no que couber, as medidas expostas no Decreto 039/2020, do Poder Executivo Macaense, suspendendo inclusive todas as atividades laborais e os atendimentos presenciais na Câmara Municipal de Macaé, incluindo o Centro Cultural do Legislativo (antiga Sede), durante o período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 a 29 de março de 2020.
§ 1º – As atividades administrativas desempenhadas pelos gabinetes e demais setores seguirão no sistema home office.
§ 2º - Os servidores cujas atividades são essenciais e que serão mantidas na Câmara Municipal de Macaé não serão abrangidos por esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de março de 2020.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.410, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,
RESOLVE:
NOMEAR, com efeito desde 1º de março de 2020, ANA CAROLINA CARVALHO BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, padrão CC-6, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 4 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - SEMINF/SEMAOB

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 (SEMINF/SEMAOB)

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal Adjunta de Obras, torna público, o viso de adiamento "SINE DIE" do edital de Concorrência Pública n°003/2020 (SEMINF/SEMAOB), conforme Decreto Municipal n° 39/2020.

Macaé-RJ, 23 de março de 2020.

GUSTAVO LIMA VALLADÃO
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - SEMINF/SEMAOB

AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 (SEMINF/SEMAOB)

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 03, torna público a suspensão do prazo recursal para apresentação de recurso, em virtude do Decreto Municipal n° 039/2020, desde já, informo que a reabertura do prazo será publicado nos meios oficiais.

Macaé-RJ, 23 de março de 2020.

GUSTAVO LIMA VALLADÃO
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB